

LEI MUNICIPAL Nº 479/2002, de 27 de março de 2002.

“Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas funções no Ensino Fundamental Público.

Art. 2º – O abono concedido pelo artigo anterior poderá ser de até 100% da remuneração do profissional do magistério, para cumprimento da Lei Federal nº 9.424/96, visando garantir a destinação de pelo menos 65% dos recursos transferidos pelo FUNDEF, com remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Fundamental Público.

§ 1º - Fica vedado à concessão de benefícios com valores diferentes, ou, mais de um por profissional.

§ 2º - O Abono ora criado nesta Lei, não poderá ser incorporado aos proventos dos servidores beneficiados.

Art. 3º - Os valores e os períodos de vigência, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de março de 2.002.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

NELY BORGES DE SOUZA DOS REIS
Secretária Municipal de Educação